

Processo: 1092428
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura de Goianá

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada pela empresa ECAP – Empresa de Consultoria em Administração Pública S/C (documento eletrônico n. 6313911/2020, código do arquivo n. 2163399, disponível no SGAP como peça n. 2), em face do Processo Licitatório n. 41/2020, Tomada de Preços n. 5/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Goianá, destinado à “contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos [...]”, com valor mensal estimado em R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais).

Após a concessão da liminar pleiteada, referendada pela Segunda Câmara deste Tribunal na sessão do dia 6/8/2020 (código do arquivo n. 2209354, disponível no SGAP como peça n. 33), e diante das irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel, em sua análise inicial (código do arquivo n. 2229731, disponível no SGAP como peça n. 39), e do parecer do *Parquet* Especial (código do arquivo n. 2239205, disponível no SGAP como peça n. 41), determinei a citação dos responsáveis (código do arquivo n. 2245636, disponível no SGAP como peça n. 42), que se manifestaram conforme o documento eletrônico disponível no SGAP como peça n. 47, código do arquivo n. 2386211.

Em sede de reexame (código do arquivo n. 2406321, peça n. 51), no entanto, a Cfel atestou que “[...] em contato por telefone com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Goianá, foi informado que o processo licitatório objeto desta denúncia foi cancelado”.

Ademais, embora não tenha sido publicada tal informação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como bem apontou a Unidade Técnica, em seu parecer (código do arquivo n. 2416103, peça n. 53), o Ministério Público de Contas trouxe informação referente à contratação, pelo Município, de serviços de assessoria contábil objeto do certame em análise, via inexigibilidade de licitação, o que corrobora o suposto “cancelamento” do certame.

Em pesquisa no Portal da Transparência¹ da Prefeitura de Goianá, verifiquei que realmente foi deflagrada a Inexigibilidade de Licitação n. 2/2021, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil para a Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimônio”, semelhante ao abarcado anteriormente pelo Processo Licitatório n. 41/2020, Tomada de Preços n. 5/2020.

Diante dessas informações, determino, nos termos do art. 306, II, do RITCEMG, a intimação, por meio eletrônico, do Sr. Estevam de Assis Barreiros, prefeito de Goianá, e da Sra. Monique de Aquino Alves, responsável pela contratação e presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se houve, de fato, a anulação ou revogação do Processo Licitatório n. 41/2020, Tomada de Preços n. 5/20 e, em caso positivo, encaminhem a este Tribunal a respectiva comprovação e consequente publicação do referido ato.

Determino, ainda, aos referidos gestores públicos que encaminhem a esta Corte, se houver, cópia dos documentos atualizados relativos à Inexigibilidade de Licitação n. 2/2021, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sendo facultado aos responsáveis que apresentem, caso queiram, as justificativas acerca da matéria.

Remeta-se aos responsáveis cópia do reexame da Unidade Técnica (código do arquivo n. 2406321, peça n. 51) e do parecer ministerial (código do arquivo n. 2416103, n. 53), e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendida a intimação, com a apresentação de documentos, ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

¹ Disponível em: <<https://pm-goiana.publicacao.siplanweb.com.br/licitacoes/inexigibilidade>>. Acesso em: 11/5/2020.